

RESOL-GP - 122019 (relativo ao Processo 399032018) Código de validação: 7C3BAA117B

Altera a Resolução nº 11/2017, que regulamenta o Cadastro de Mediadores e Conciliadores, bem como o Credenciamento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação no Poder Judiciário do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 20 de março de 2019, nos autos do Processo nº 39.903/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-GP-11/2017 que regulamenta o cadastro de Mediadores e Conciliadores, bem como o Credenciamento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as exigências advindas com o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/ 2015), com destaque para as do art.169, §2º em consonância com as previsões da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015),

RESOLVE.

Art. 1º Acrescentar o inciso VI no art.18 da Resolução nº 11/2017, com a seguinte redação:

" Art. 18...

. . .

VI- relatório de produtividade mensal.

Art. 2º O art. 23, da Resolução nº 11/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 23. As Câmaras Privadas cadastradas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC/ TJMA, deverão reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de atendimento para a realização de conciliações e mediações sem cobrança de honorários, nos termos do Art. 98 da Lei 13105/15".
- § 1º As Câmaras Privadas cadastradas, deverão comprovar sua capacidade de atendimento por meio de apresentação de relatório mensal ao NUPEMEC/TJMA.
- I As demandas a serem apreciadas pela Câmara Privada, deverá ser encaminhada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos
 CEJUSC.
- II Caso as partes cheguem ao acordo, este deverá ser encaminhado para o CEJUSC de origem para cadastro no sistema.
- III A distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais obedecerá o disposto no Provimento 23/2018 CGJ/MA.
- § 2º O provedor do serviço deverá gravar o conteúdo da reclamação, tratativas e sua conclusão, para demonstração de que as partes manifestaram livremente suas posições, entenderam as propostas e entraram em acordo a seu respeito, exercendo livremente sua volição.
- I a gravação será realizada através de plataforma de videoconferência via internet, totem, tablet, mensagens eletrônicas, gravação sonora ou qualquer outra mídia idônea de registro.
- II caberá a entidade que promover a atividade de conciliação e a mediação a manutenção da negociação em seus arquivos, bem como a disponibilização pública do registro e o fornecimento de cópia do material para as partes envolvidas na avença.
- III os registros da negociação deverão ser mantidos pelo prazo de dois anos.
- IV- a gravação eletrônica deverá conter:
- a) a identificação das partes, do conciliador ou mediador;
- b) a demonstração de que as partes tiveram a plena oportunidade de expor a totalidade de seus pontos de vista;
- c) a exposição do objeto do conflito, em extensão e profundidade, de forma clara, ostensiva e concisa;
- d) o conteúdo na negociação;
- e) o conteúdo da composição;
- f) o sumário a confirmar a composição final, com as informações necessárias ao direito de escolha das partes, bem como a explanação de suas consequências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 16519



Informações de Publicação

57/2019 29/03/2019 às 11:56 01/04/2019